



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

**LEI 1.673, DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

## **"REGULAMENTA A PATRULHA AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE PALMA-MG E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica regulamentada no âmbito do Município de Palma-MG a Patrulha Agrícola, que consiste em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas, veículos e servidores públicos, voltados ao atendimento dos pequenos produtores rurais, principalmente os pertencentes à agricultura familiar, segundo o definido pela Lei Federal n.º.11.326 de 24 de julho de 2006, e às organizações representativas da mesma, em atividades voltadas fundamentalmente às propriedades rurais, mas também ao serviço público municipal, que tenham como finalidade o atendimento ao setor produtivo do município, em ações que venham incentivar e promover a atividade agropecuária.

**Art. 2º.** Para fins de aplicação desta Lei consideram-se:

I -SEMAPE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura de Palma Estado de Minas Gerais;

II - EMATER-MG/Esloc. Palma: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais/Escritório Local de Palma;

III – PAGRI: Patrulha Agrícola;

IV – COPAGRI: Coordenação da Patrulha Agrícola.

**Art. 3º.** Os equipamentos, implementos, veículos e máquinas, pertencentes ao Patrimônio do Município ou os que forem adicionados por quaisquer formas de ingresso, que visam a promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária, do meio ambiente, da pesca e aquicultura, poderão ser incorporados à PAGRI a qualquer tempo, através de decreto municipal.

**Art. 4º.** Os servidores que farão parte da PAGRI e funções deverão ser indicados pelo prefeito através de decreto municipal.

**Art. 5º.** A PAGRI será composta inicialmente por:



# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

I - 01 (um) trator agrícola Massey Ferguson Modelo MF4275 potência de 75 cv, com consumo de 5 litros/hora de diesel;

II - 01 (um) trator agrícola Budny, Modelo BDY 7540 potência de 75 cv, com consumo de 5 litros/hora de diesel;

II - 01 (um) plantadora/adubadora hidráulica pantográfica Massey Ferguson, Modelo MF104, com consumo de 2 litros/hora de diesel;

III - 01 (um) grade niveladora de arrasto com 28 discos de 20" Baldan, Modelo SP28x20, com consumo de 2 litros/hora de diesel;

IV - 01 (um) roçadeira hidráulica com transmissão direta Baldan, Modelo RP, com consumo de 3 litros/hora de diesel;

V - 01 (um) arado reversível mecânico Baldan, Modelo ARH, com consumo de 2 litros/hora de diesel;

VI - 01 (um) colhedora de forragens Nogueira, Modelo New Pecu G2, com consumo de 3 litros/hora de diesel;

VII - 01 (um) carreta agrícola JZ, Modelo CB/H5000RD, com consumo de 2 litros/hora de diesel;

VIII - 01 (um) distribuidor de Fertilizantes, Calcário e Sementes Nogueira, Modelo Soft 900, com consumo de 2 litros/hora de diesel;

IX - 01 (um) guincho agrícola JZ, Modelo GT 800, com consumo de 2 litros/hora de diesel;

X - 01 (um) sulcador de 1 (uma) linha JZ, com consumo de 2 litros/hora de diesel;

XI - Servidores públicos para gestão e operação da PAGRI, sendo eles:

a - secretário municipal da SEMAPE;

b - extensionista agropecuário EMATER-MG/Esloc. Palma;

c - operador de máquinas.





# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

**Art. 6º.** A PAGRI será coordenada pelo princípio participativo, que será garantido pela relação direta entre a EMATER-MG/Esloc Palma e a SEMAPE, que serão o elo permanente entre a PAGRI e a comunidade. O secretário municipal da SEMAPE e o extensionista agropecuário EMATER-MG/Esloc. Palma serão os membros da COPAGRI.

**Art. 7º.** Fica estabelecida as funções dos servidores componentes da PAGRI:

I - secretário municipal de agricultura: será o responsável pela gestão e controle de acordo com o estabelecido nesta lei;

II - extensionista agropecuário EMATER-MG/Esloc. Palma: será responsável pela assessoria técnica e pela transição da PAGRI quando houver mudança de secretário da SEMAPE, ficando responsável por transmitir a situação atual do programa ao novo secretário.

III - operador de máquinas: será o responsável por operacionalizar o programa. Executará os serviços determinados pela COPAGRI e os controles operacionais por ela determinados.

**Art. 8º.** A PAGRI deverá seguir as orientações de cunho ecológicas apresentadas pela Assessoria Técnica da EMATER-MG/Esloc Palma, principalmente no que diz respeito à minimização dos impactos causados no solo pela sua ação.

**Art. 9º.** Os beneficiários da PAGRI serão prioritariamente as famílias agricultoras, que utilizam mão de obra própria na atividade agropecuária dos sistemas de produção, que residam na propriedade ou próxima a ela e não detenham acima de 120 hectares de terra (até 4 módulos fiscais) e que seja preferencialmente membro de alguma organização rural como associações, cooperativas, dentre outras (prioritariamente grupo de Agricultores Familiares). Estão incluídos neste grupo os proprietários, arrendatários, meeiros, posseiros, parceiros ou outros não expressos neste documento, desde que atendam aos critérios acima mencionados.

**Art. 10.** Os serviços da PAGRI serão realizados somente após o pagamento da TARIFA/HORA dos serviços do Trator.

§1º A TARIFA/HORA será cobrada para manutenção e ampliação do programa;

§2º {[PREÇO ATUAL DO DIESEL x 5 (= LITROS/HORA TRABALHADA DE DIESEL CONSUMIDOS PELO TRATOR SEM IMPLEMENTOS)] + [PREÇO ATUAL DO DIESEL x CONSUMO LITRO/HORA DO IMPLEMENTO UTILIZADO]} x 1,5 (= VALOR DESTINADO A



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

MANUTENÇÃO DO TRATOR E IMPLEMENTOS) + R\$10,00 (GRATIFICAÇÃO AO OPERADOR)  
+ VALOR PARA AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA (vide § 4º);

§3º A TARIFA/HORA poderá ser recalculada anualmente ou quando houver um aumento comprovado, por nota fiscal, de 10% no preço do combustível utilizado no trator. Este aumento fica a critério da COPAGRI, levando-se em conta os controles e relatórios da PAGRI. O Prefeito regulamentará qualquer aumento através de Decreto que deverá conter a fórmula de cálculo e os valores de cada elemento além de justificativa para o aumento;

§4º O VALOR DE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA, integrante da fórmula de cálculo da TARIFA/HORA, não poderá ultrapassar 10% do valor da soma de todos os outros elementos desta fórmula e deverá servir também para arredondamento do cálculo.

§5º A TARIFA/HORA deverá ser emitida através de documento de tributação municipal e após paga deverá ser reconduzida do Fundo Municipal para uma conta específica, vinculada à Prefeitura Municipal de Palma, designada para a PAGRI. A COPAGRI será a única responsável por autorizar a movimentação desta conta, não sendo permitida qualquer utilização de seus valores sem consentimento por escritos de seus membros. Toda movimentação bancária da conta da PAGRI deverá ser justificada através de Notas Fiscais e/ou controles operacionais.

**Art. 11.** Fica determinado o pagamento adicional de R\$10,00 (dez reais) por hora trabalhada da PAGRI ao operador de máquinas. O operador receberá apenas o valor referente às horas que o mesmo for o condutor do trator. Estas horas deverão ser definidas por controles operacionais assinados tanto pelo operados de máquinas quanto por pelo menos um dos membros da COPAGRI.

**Parágrafo Único.** Esse pagamento adicional será realizado apenas para os operadores de máquinas responsáveis pela operacionalização da PAGRI e indicados através de decreto municipal pelo prefeito, não se estendendo aos demais servidores da Prefeitura Municipal de Palma ocupantes de mesmo cargo e aos demais membros da PAGRI.

**Art. 12.** Os requerimentos de serviços da PAGRI deverão ser entregues à coordenação via documento elaborado por esta como forma de controle. A COPAGRI deverá emitir a tarifa.

**Art. 13.** As atividades requeridas para a PAGRI somente serão realizadas após avaliação conjunta entre tratorista(s) e COPAGRI, em áreas apropriadas e que



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

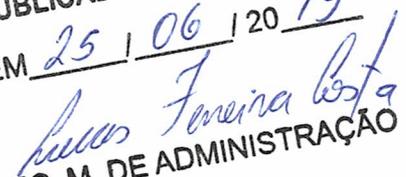
garantam a segurança do tratorista, respeito ao meio ambiente e a preservação dos tratores e implementos.

**Art. 14.** A área máxima que poderá ser trabalhada por cada propriedade, será de 3 (três) ha, exceto quando não houver sobrecarga de demandas previstas; e não desviar o trator para outros fins, sem comunicar com antecedência a coordenação.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, total e especialmente a Lei Municipal n.º. 1.143/97, de 17 de dezembro de 1997.

Palma (MG), 25 de junho de 2019.

  
**HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**  
EM 25 / 06 / 20 19  
  
**SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO**